



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

04 SET. 2026

SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 632/2026

INDICO A CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR", DESTINADO AO RECONHECIMENTO E INCENTIVO ÀS EMPRESAS QUE ADOTEM BOAS PRÁTICAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E APRESENTEM ELEVADO ÍNDICE DE SOLUÇÃO DAS DEMANDAS REGISTRADAS JUNTO AO PROCON, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

PROF^a SILVANA PERIN – MDB, Vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo, à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Governo e ao PROCON Municipal, **versando sobre a necessidade de criação do selo "Empresa Amiga do Consumidor", destinado ao reconhecimento e incentivo às empresas que adotem boas práticas nas relações de consumo e apresentem elevado índice de solução das demandas registradas junto ao PROCON, no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a proteção e a defesa do consumidor constituem importantes instrumentos para assegurar equilíbrio, transparência e respeito nas relações de consumo;

Considerando que o PROCON desempenha papel fundamental na mediação de conflitos entre consumidores e fornecedores, buscando soluções administrativas que evitem a judicialização das demandas e promovam relações de consumo mais equilibradas;

Considerando que, além da fiscalização e aplicação das medidas previstas na legislação, o Poder Público pode desenvolver políticas de incentivo e reconhecimento às empresas que demonstrem compromisso com o atendimento adequado ao consumidor e com a solução eficiente das reclamações apresentadas;

Considerando que a criação do Selo "Empresa Amiga do Consumidor" poderá reconhecer as empresas estabelecidas no Município que não possuam reclamações registradas junto ao PROCON ou que, possuindo reclamações, solucionem ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) das demandas submetidas ao órgão, mediante critérios objetivos e período de avaliação a serem definidos em regulamentação própria;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que o selo poderá funcionar como importante instrumento de valorização das empresas comprometidas com boas práticas de atendimento, conferindo maior visibilidade aos estabelecimentos que respeitam os direitos dos consumidores e buscam solucionar eventuais conflitos de maneira rápida e eficiente;

Considerando que poderá ser avaliada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais, fiscais e orçamentárias aplicáveis, a concessão de benefícios ou incentivos fiscais às empresas certificadas, como forma de estimular a adesão do setor empresarial às boas práticas de defesa do consumidor;

Considerando, ainda, a possibilidade de realização de campanhas de incentivo à população para prestigiar as empresas participantes, inclusive mediante sorteios ou premiações aos consumidores que adquirirem produtos ou contratarem serviços dos estabelecimentos certificados, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando que a iniciativa poderá criar um ciclo positivo no comércio local, no qual o consumidor passa a identificar e valorizar empresas comprometidas com seus direitos, enquanto os fornecedores são incentivados a aperfeiçoar seus canais de atendimento e aumentar os índices de resolução das reclamações;

Considerando, por fim, que a criação do Selo "Empresa Amiga do Consumidor" representa uma política pública de incentivo às boas práticas empresariais, podendo contribuir para a redução de conflitos de consumo, o fortalecimento da atuação preventiva do PROCON e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB